



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 – ANO XI - Nº 5549 – Lei nº 3.357/2013

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS E ONGS

RESOLUÇÃO Nº 127/2023

Altera a Resolução nº117/2023 sobre o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caratinga-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caratinga, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n° 3213/2010 alterada pelas Leis n°s 3.614/2016,3690/2018 e 3837/2021; torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados uma correção no edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Caratinga 2023;

Resolve:

Artigo 1º -Alterar os itens 2.2,7,8,,9 e 12 que passam a ser os seguintes:

- **2.2-**O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - I Inscrição para registro das candidaturas;
- II-Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III-Avaliação psicológica;
 - IV-Eleição dos candidatos por meio de voto.

2.2.1- DO PROCESSO DE ESCOLHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.2.1.1- A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa

verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes

psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia),

o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e

exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da

Lei Federal Nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

2.2.1.2- De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

- 2.2.1.3- A avaliação psicológica será realizada nos dias 19/08/2023, na Escola Municipal Menino Jesus de Praga situada na Rua Coronel Antônio da Silva nº351-Centro Caratinga-MG ,observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme agendado pela comissão.
- **2.2.1.4** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
- **2.2.1.5** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
- **2.2.1.6** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- **2.2.1.7-** Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos

poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

2.2.1.8-A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no dia 22/08/2023 nos locais oficiais de publicação do Município com cópia para o Ministério Público.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 – ANO XI - Nº 5549 – Lei nº 3.357/2013

- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução e no Edital, na Lei Municipal N° 3213/2010 e na Lei Federal N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 14 de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 -Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) a contar do dia subsequente a publicação, de 17/07 a 21/072023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Setor Secretaria Executiva dos Conselhos-Rua João Pinheiro nº271-Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos@social.caratinga.gov.br.
 7.7- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa a contar do dia subseqüente a publicação, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8-** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item **7.9-** a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 14/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.10 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do dia subseqüente a publicação, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Setor Secretaria Executiva dos Conselhos situada na Rua João Pinheiro Nº 271 Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail

conselhos@social.caratinga.gov.br

7.11 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar do dia subseqüente a publicação, notificando os

- interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.12** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 04/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.13** Entre os dias 07/08 a 10/08/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, **local a definir**.
- **7.14-**A prova de aferição de conhecimentos versará sobre a Lei Federal Nº 8069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal Nº 12.696/2012 e 13.824/2019, a Lei Municipal Nº 3213/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente (alterada pelas Leis Nº 3.614/2016, 3.690/2018 e 3.837/2021) e o Regimento Interno do Conselho Tutelar e **avaliará a capacidade de interpretação do texto legal**;
- **7.15-**A prova constará 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02(dois) pontos, no total de 100 (cem) pontos.
- **7.16-** No dia 12/08/2023, das 08:00h às 12:00h, na Escola Municipal Menino Jesus de Praga situada na Rua Coronel Antônio da Silva , n°351, Centro, Caratinga/MG.
- **7.17** Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização da prova, a comissão organização publicará as alterações, em todos os locais onde o edital tiver sido publicizado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- **7.18-** É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- **7.19-** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esterográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documentos oficial de identidade.
- **7.20-** No momento da prova não será permitido consulta a textos legais nem .tampouco à doutrina sobre a matéria.
- **7.21-** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- **7.22-** será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 – ANO XI - Nº 5549 – Lei nº 3.357/2013

ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

- **7.23-** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha odicial de resposatas ou devolvê-la sem assinatura.
- **7.24** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de
- condição especial para a realização das provas deverá solicitála por escrito.
- no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos
- necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e

razoabilidade.

- **7.25 -** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de
- amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um
- acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela
- Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata
- será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se

da sala.

- **7.26-** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo
- adicional à candidata lactante.
- **7.27-** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte
- e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no
- nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.28-** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (sessenta por
- cento) da pontuação total atribuída à prova.
- **7.29-** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 21/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Setor Secretaria Executiva dos Conselhos situada na Rua João Pinheiro, N° 271, Centro, Caratinga, no prazo de 2 (dois) dias,

no período de 22/08 a 23/08/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos@social.caratinga.gov.br

- **7.30-** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.31**-Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.32** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8-DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Será realizado no dia **04/09/2023** reunião com os candidatos aptos para orientação sobre o processo da campanha eleitoral, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitálas, bem como reforçar as disposições deste Edital.
- **8.2** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.3** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.
- **8.4** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.5** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.6** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução N°. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal N° 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal N° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 – ANO XI - Nº 5549 – Lei nº 3.357/2013

- II doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

- XI abuso (Fake News) de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.7** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.8** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.9** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.10** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 8.11 Para o fim deste Edital, considera-se:
- INTERNET: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- APLICAÇÕES DA INTERNET: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- PÁGINA ELETRÔNICA: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- BLOG: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 – ANO XI - Nº 5549 – Lei nº 3.357/2013

informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- REDE SOCIAL NA INTERNET: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS OU CHAMADA DE VOZ: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- DISPARO EM MASSA: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia; incluindo mídias sociais
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.12.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **com direito a recurso plenária**.
- **8.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **8.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.18** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (18/09/2023, às 09:00, na Câmara Municipal de Caratinga-MG.

9- DA ELEIÇÃO

- **9.1-** Será realizado no dia 04/09/2023 reunião com os candidatos aptos para orientação sobre o processo da campanha eleitoral, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitálas, bem como reforçar as disposições deste Edital.
- 9.2-Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **12.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs na Escola Municipal Menino Jesus de Praga situada na Rua Coronel Antônio da Silva nº351-Centro -Caratinga-MG e Rede Doctum de Ensino situada na Rua João Pinheiro nº147-Centro Caratinga-MG.
- 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 – ANO XI - Nº 5549 – Lei nº 3.357/2013

- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleicão.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- **9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

12- DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
16/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
	(item 6.1)
14/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do
	processo de escolha, da lista dos
	candidatos inscritos e abertura do
	prazo de 5 (cinco) diaspara
	impugnação das candidaturas junto à
	Comissão Especial, pela população em
	geral, encaminhando-se cópia ao
	Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
19/07/2023	Havendo impugnação, a Comissão
	Especial notificará os candidatos
	impugnados, com abertura do prazo de
	5 dias para defesa.
	Realização de reunião da Comissão
	Especial para decidir acerca da
	impugnação. (item 7.7)
07/07/2023	Análise do pedido de registro das
	candidaturas, independentemente de
	impugnação, e publicação da relação
	dos candidatos inscritos, deferidos e
	indeferidos, pela Comissão Especial
	(item 7.8)
17/07/2023	Prazo para interposição de recurso à
21/07/2023	Plenária do CMDCA acerca das decisões
	da Comissão Especial (item 7.9)





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 – ANO XI - Nº 5549 – Lei nº 3.357/2013

24/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos
a 28/07/2023	interpostos, com publicação acerca do
20/0//2020	resultado (item 7.10)
04/08/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação
	final das inscrições deferidas e
	indeferidas após o julgamento dos
	recursos pelo CMDCA, com cópia ao
	Ministério Público (item 7.11)
07/08/2023	Capacitação dos candidatos para a
a 10/08/2023	prova de conhecimentos (item 7.12)
12/08/2023	Aplicação da prova de aferição de
	conhecimentos específicos(item 7.13)
19/08/2023	Aplicação da avaliação Psicológica
21/08/2023	Publicação dos resultados da prova e
	abertura do prazo de 2 (dois) dispara
	recurso dos candidatos (item 7.14)
31/08/2023	Publicação do resultado final da prova
	pela Comissão Especial, bem como da
	lista final dos candidatos habilitados,
	com cópia ao Ministério Público (item
	7.15)
01/09/2023	Início do período de
	campanha/propaganda eleitoral
04/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados
	para orientações acerca das condutas
	vedadas
25/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item
	9.3)
18/09/2023	Sessão de apresentação dos
	candidatos habilitados (item 8.14)
1°/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração
	(item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Artigo 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de maio de 2023.

Caratinga, 14 de junho de 2023.

Carla Patrícia Ferreira Silva **Presidente do CMDCA**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 128/2023

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da

Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 e,

CONSI DERANDO a Resolução n.º 114/2023 de 11/12/2020 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a Instituição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Caratinga/MG;

CONSI DERANDO deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no dia 10 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°-Substituição o seguinte membro:

- Aparecida Sousa Duarte -Representante do Governo por
- Ciro Ferreira Vasconcelos -Representante do Governo.

Art. 2 ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11 de maio de 2023.

Caratinga, 19 de junho de 2023.

Carla Patrícia Ferreira Silva Presidente do CMDCA

MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

EDITAL DE EMBARGO nº 18/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1.613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 010189 de 15/03/2023, sendo autuado o cidadão Wilson Ferreira da Costa, nos termos do artigo 3º e alínea "d", § 6 do artigo 384 da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada a rua José Trindade Bento, nº 545, bairro Santa Cruz, Município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caratinga, 15 de junho de 2023.





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023 - ANO XI - Nº 5549 - Lei nº 3.357/2013

José Carlos de Souza Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

EDITAL DE EMBARGO nº 19/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1.613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 010289 de 22/06/2023, sendo autuado o cidadão Jaider Roberto Nogueira, nos termos do artigo 3º e alínea "d", § 6 do artigo 384 da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA (muro próximo ao Córrego), situada a rua Caetano Calais, nº 78, fundos com a rua das Jacas, Distrito de São Candido, Município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caratinga, 23 de junho de 2023.

José Carlos de Souza Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICIPIO DE CARATINGA – Extrato de Termo de Aditivo nº 001/2023 do Contrato nº 049/2023 – Objeto: locação de imóvel situado à Rua Coronel Antônio Saturnino, 731 – Bairro Esperança, Caratinga/MG, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da Família - PSF Esperança II. Contratada: ADELAIDE JANUÁRIA SALES DE OLIVEIRA. Fica aditado ao contrato o acréscimo de obrigações do Locador referente aos impostos incidentes sobre o imóvel. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 10/04/2023. Gilberto Evangelista de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG- Extrato de Convocação – Tomada de Preços 004/2023, Objeto: contratação de empresa

para execução do remanescente da obra de construção da escola de ensino infantil, objeto do termo de compromisso PAC202769/2012. Ficam convocados os licitantes: NHL CONSTRUTORA LTDA, SILVEIRA CONSTRUTORA LTDA ME e COLIMP - CONSTRUTORA LTDA - EPP, para abertura dos envelopes de Propostas a ocorrer na data de 26/06/2023 às 15h30min. Caratinga/MG, 23 de junho de 2023. Bruno César Veríssimo Gomes – Presidente da CPL.